



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº. 2433/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Programa Bolsa Tabapuã e dá outras providências correlatas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 072, de 03 de Dezembro de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 046, de 06 de Novembro de 2013.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ como ação permanente de atendimento aos moradores do Município em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - O gerenciamento e a execução do PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ são de responsabilidade da Prefeitura do Município de Tabapuã, através do Fundo Social de Solidariedade e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município deverá exercer as funções de coordenadora do PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ.

Artigo 3º - Para fins de participação no PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ, o beneficiário não poderá possuir renda familiar superior ao valor de um salário mínimo e meio vigente no Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus aos benefícios do PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ o usuário deverá realizar cadastro prévio no Fundo Social de Solidariedade do Município.

Parágrafo Segundo - Para avaliação das necessidades objetos desta Lei será obrigatória avaliação sócio – econômica a ser realizada pelo Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo Terceiro - Não se aplicará o disposto no “caput” quando se tratar de famílias em vulnerabilidade social temporária devidamente comprovada em questionário de avaliação.

Artigo 4º - O PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ compreende todos os benefícios inclusos no Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O anexo I aludido no “caput” deverá ser regulamentado e alterado, quando necessário, por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Como parte integrante do PROGRAMA BOLSA TABAPUÃ, instituído nos termos do Artigo 1º, fica criada a BOLSA TABAPUÃ EM FAMÍLIA, constante do anexo I do Artigo anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



Parágrafo Primeiro - A BOLSA TABAPUÃ EM FAMÍLIA abrangerá os diversos arranjos familiares em vulnerabilidade social, dentro de avaliação sócio-econômica, nos moldes do CADÚNICO e nos critérios de elegibilidade municipal.

Parágrafo Segundo - O valor do benefício da BOLSA será de até R\$100,00 (Cem reais) mensais por família, abrangendo número ilimitado de famílias.

Parágrafo Terceiro - A disponibilização do crédito da BOLSA TABAPUÃ EM FAMÍLIA será sumariamente interrompida caso os beneficiários, famílias e dependentes deixarem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecida nesta lei.

Parágrafo Quarto - Após a identificação das famílias haverá processo de classificação de acordo com os seguintes critérios:

I - Famílias que tenham em sua composição dependentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, preferencialmente aqueles em situação de risco pessoal e social;

II - Famílias que tenham em sua composição idosos e deficiente;

III - Os beneficiários deverão comparecer no Fundo Social de Solidariedade, semestralmente, para serem recadastrados no Programa.

Parágrafo Quinto - Decreto Municipal regulamentará, no que couber, o disposto no “caput”.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei onerarão os orçamentos vigente e os seguintes, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo





ANEXO I

BENEFICIOS EVENTUAIS:

- Auxílio Gás
- Fotos para documentos
- Documentos
- Passagens Inter Municipais e Inter Estaduais
- Subsídio esporádico: aluguel, energia elétrica e etc.
- Auxílio Nutricional
- Tratamento de dependentes químicos em clínicas não padronizadas pelo SUS - (Sistema Único de Saúde)
- Locomoção de familiares para visitação em cadeias, presídios e penitenciárias
- Tratamentos fisioterapêuticos não padronizados pelo SUS
- Consultas e exames de demanda reprimida
- Exames de alta complexidade
- Medicamentos especiais e não disponíveis na rede municipal e não fornecido pelo Alto Custo
- Assistência ao migrante

BOLSA TABAPUÃ EM FAMILIA

- Art. 5º da lei e Decreto Municipal

